



PROJETO DE LEI Nº 03/2024 – Ananás – Estado do Tocantins, 21 de fevereiro de 2024.

PROTOCOLO

Nº 117 / 2024

22/02/2024

Câmara Municipal de Ananás

M. A. A.

“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL BRASILEIRA DE 1988 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS - ESTADO DO TOCANTINS-TO, Valdemar Batista Nepomoceno, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e a mesma sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal por tempo determinado, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, conforme relação de cargos e quantitativo de vagas relacionada no anexo único e nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art.2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público.

- I – atendimento a situações de calamidade pública;
- II – combate a surtos epidêmicos;
- III – atendimento a termos de convênio, durante o período de sua vigência;
- IV – atendimento a situações excepcionais na área de educação, tais como: abertura de novas turmas; demais casos de urgência nos quais seja necessária a contratação de servidores; em havendo inviabilidade da realização imediata de concurso público;
- V – atendimento a situações excepcionais na área de saúde, em especial nos casos de urgências nos quais seja necessária a contratação de servidores, havendo inviabilidade da realização imediata de concurso público;
- VI – atendimento a requisição da Justiça Eleitoral, pelo período solicitado; individualmente;



VII – atendimento a casos de não preenchimento de cargos para os quais tenha sido realizado concurso público;

VIII – atendimento a situações excepcionais para substituição de servidores, cujo vínculo com a administração tenha sido extinto, nos casos de aposentadoria, pedido de exoneração, demissão, morte e invalidez;

IX – substituição de servidores afastados por férias, licenças ou afastamento para exercício de cargo em comissão;

X – atendimento a situações administrativas e ou operacionais excepcionais e temporárias, justificando o interesse público e a excepcionalidade da contratação.

Art. 3º As contratações de que trata esta Lei serão realizadas pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável por igual período.

Parágrafo único. As contratações acima sempre obedecerão a proporcionalidade de meses trabalhados durante o ano da contratação.

Art. 4º Ocorrerá a rescisão contratual:

I – a pedido de contratado;

II – pela conveniência da Administração Pública;

III – pela expiração do contrato.

Art. 5º A remuneração do funcionário contratado nos termos desta lei será observada o vencimento constante dos planos de cargos e vencimentos do serviço público municipal, para servidor que desempenhe função semelhante, ou não existindo a semelhança, às condições do mercado de trabalho.

Art. 6º O servidor contratado por esta lei poderá fazer jus à gratificação de até 40% (quarenta por cento) do valor fixado ao respectivo cargo, a critério do Poder Executivo.

Art. 7º Os contratados nos termos desta lei serão regidos pelo regime estatutário, bem como obedecerão ao Regime Jurídico Único vigente dos Servidores Públicos Municipais de Ananás – TO, ou, nos casos específicos, ao regime instituído pelo INSS.

Art. 8º As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS
CNPJ: 00.237.362/0001-09
www.ananas.to.gov.br



Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2024.

Art. 10º Revoga-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS – ESTADO DO TOCANTINS, aos 21 dias do mês de fevereiro do ano de 2024.

VALDEMAR BATISTA Assinado de forma digital por
NEPOMOCENO:21106 VALDEMAR BATISTA
312104 NEPOMOCENO:21106312104
Dados: 2024.02.21 12:20:23 -03'00'

Valdemar Batista Nepomoceno

Prefeito Municipal

Ananás - TO



ANEXO ÚNICO

1- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CARGO	REQUISITO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO	VAGAS
Professor assistente educação infantil	Nível Médio	40h	R\$ 2.400,00	18
Professor auxiliar educação especial	Nível Médio	40h	01 salário mínimo	20
Professor auxiliar CT	Nível Médio	40h	01 salário mínimo	10
Professor 20h 30h 40h	Nível Superior Completo em Pedagogia e/ou Licenciatura	até 40h	PCCR/ PISO MÍNIMO NACIONAL	48
Auxiliar de secretaria escolar (CT)	Nível fundamental	20h	01 salário mínimo	08
Monitor (CT)	Nível Fundamental	30h	01 salário mínimo	12
Auxiliar de serviços gerais (CT)	Nível Fundamental	40h	01 salário mínimo	30
Auxiliar de biblioteca	Nível fundamental	40h	01 salário mínimo	04
Merendeira	Nível Fundamental	40h	01 salário mínimo	10
Monitor de Transporte Escolar	Nível Fundamental	40h	1.700,00	26
Motorista Transporte Escolar	Nível Fundamental	40h	2.000,00	26

TOTAL	XXXXX
--------------	--------------



JUSTIFICATIVA

**Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,**

É com satisfação que cumprimento os ilustres Membros dessa Egrégia Câmara de Vereadores, oportunidade em que comunico o envio deste Projeto de Lei, em que autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público.

É cediço que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal.

Todavia, a própria lei maior faz exceção à contratação por meio de concurso público, admitindo a contratação temporária em casos excepcionais devidamente justificados.

O presente Projeto de Lei tem como objeto a contratação de profissionais por tempo determinado, para atender necessidade dos serviços públicos, conforme demanda de cada Secretaria, bem como para substituição de servidores aposentados, em licença ou afastados por motivos diversos.

Assim, necessário a atualização da autorização por nova lei com a disposições dos cargos, os quais poderão, na medida da necessidade, serem contratados temporariamente.

Diante do exposto, submetemos o citado Projeto de Lei à elevada apreciação dos Senhores Vereadores, solicitando sua apreciação e aprovação, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS – ESTADO DO TOCANTINS, aos 21 dias do mês de fevereiro do ano de 2024.

VALDEMAR BATISTA
NEPOMOCENO:2110631210
4

Assinado de forma digital por
VALDEMAR BATISTA
NEPOMOCENO:21106312104
Dados: 2024.02.21 12:20:45 -03'00'

Valdemar Batista Nepomoceno

Prefeito Municipal

Ananás - TO